CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 03/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 06/05/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

SUBSTITUTIVO Nº 001
AO PROJETO DE LEI Nº 078, DE 2013
(Autor: Vanderlei Augusto da Silva/PSC e Claudio Gaiteiro/PSL)

Institui o Comitê Municipal de Combate à Dengue no Município de Cascavel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído no Município de Cascavel o Comitê Municipal de Combate à Dengue.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo terá caráter consultivo, de assessoramento e de participação na formulação de ações e medidas educativas, preventivas e de mobilização da sociedade, voltadas ao combate à dengue.

Art. 2º O Comitê Municipal de Combate à Dengue, será paritário entre a sociedade civil e governo e terá a seguinte composição:

I – Representantes Governamentais:

a) Um representante do Programa Controle de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;
b) Um representante da Divisão da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde. – SESAU;
c) Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO;
e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
f) Um representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – SESOP;
g) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária/ Defesa Civil;
h) Um representante do Núcleo Regional de Educação;
i) Um representante da Décima Regional de Saúde;
j) Um representante da Câmara Municipal de Cascavel.

II – Representantes Não Governamentais:

a) Um representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
b) Um representante da Associação de Micro e Pequenas Empresas de Cascavel – Amic;
c) Um representante do Conselho Comunitário de Associação de Moradores;
d) Um representante da Ordem dos Pastores Evangélicos de Cascavel – OPEVEL;
e) Um representante da Arquidiocese de Cascavel;
f) Um representante das Faculdades e Universidades de Cascavel;
g) Um representante da Associação dos Jornalistas de Cascavel;

h) Um representante da Associação Comercial Industrial de Cascavel – ACIC;
i) Um representante dos Rotary Club;
j) Um representante da Associação dos Pais, Professores e Servidores – APPS.

Parágrafo único. Para cada membro titular, haverá um respectivo suplente.

CAPÍTULO II
Finalidade e Competência

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 3º O Comitê Municipal de Combate à Dengue tem por finalidade:

I – acompanhar e assessorar a vigilância epidemiológica da Dengue no sentido de reduzir o numero de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD);

II – acompanhar e assessorar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo a manutenção de índices de infestações inferiores;

III – acompanhar e assessorar a assistência adequada aos pacientes e consequentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença;

IV – acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do *Aedes aegypti*, buscando garantir fornecimento contínuo de água, a coleta e a distribuição adequada de resíduos sólidos e a correta armazenagem de água no domicílio, onde isso for imprescindível;

V – acompanhar e assessorar a elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público Municipal na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue;

VI – implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e adoção de praticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por *Aedes aegypti*;

VII – elaborar um programa de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquito e ainda, a vedação dos reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes e ralos;

VIII – implementar medidas preventivas para evitar proliferação de *Aedes aegypti* em imóveis especiais, como escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, estabelecimentos comerciais, indústrias, igrejas e outros similares;

IX – implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino infantil, fundamental, médio e universitário;

X – adotar mecanismos de divulgação, durante o ano todo, visando a prevenção e controle da Dengue.

SEÇÃO II
Da Competência

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Combate à Dengue:

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br

I – conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;
II – conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município;
III – auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental;
IV – auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
V – auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
VI – auxiliar na implementação de legislação sobre o assunto;
VII – elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Da estrutura administrativa e das atribuições

SEÇÃO I
Da estrutura administrativa

Art. 5º O Comitê Municipal de Combate à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:
I – Mesa Diretora;
II – Assembleia Colegiada.

Art. 6º A mesa diretora, será eleita pelos membros da Assembleia Colegiada, através de votação aberta e com o quorum de maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo que a presidência será exercida por um representante da sociedade civil.

SEÇÃO II
Da Composição e Atribuições da Diretoria Administrativa

Art. 7º A Mesa Diretora será composta por:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário.

Art. 8º Os integrantes da Diretoria Administrativa terão as seguintes atribuições:
I – Ao Presidente, compete:
a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
b) convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
c) representar o Comitê em reuniões e eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate a Dengue no município.
II – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos;
III – Ao Secretário compete:
a) enviar, através de ofício, convocação aos membros do Comitê informando data, hora, local e pauta das reuniões;
b) redigir as atas das reuniões;
c) atuar junto à Diretoria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê;

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br

d) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III
Da Assembleia Colegiada

Art. 9º A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários de diversas instituições do Município, por meio de seus representantes governamentais e não governamentais.

§ 1º O mandato dos membros será de dois anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição.

§ 2º A instituição será responsável por comunicar à Presidência do Comitê da substituição, com antecedência de uma semana da Reunião Ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento

Art. 10 O Comitê Municipal de Combate à Dengue reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 11 O membro do Comitê Municipal de Combate à Dengue que, no período de um ano, faltar a três reuniões, consecutivas ou não, e não justificar por escrito, será automaticamente excluído do rol de membros do Comitê.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê deverá informar a instituição representada da necessidade de substituição do membro faltoso, para que este seja notificado e seja indicado novo nome.

Art. 12 A reunião do Comitê Municipal de Combate à Dengue só poderá ser iniciado com 51% (cinquenta e um por cento) dos de seus membros.

Art. 13 As decisões do Comitê Municipal de Combate à Dengue serão aprovadas pela maioria simples.

Art. 14 Deverá constar nas pautas das reuniões ordinárias:

I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II – informes dos membros do Comitê e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do mesmo;
III – ordem do dia constando os temas previamente definidos;
IV – deliberações;
V – encerramento.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br

Art. 15 O Comitê Municipal de Combate à Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 16 O Regimento Interno do Comitê Municipal de Combate à Dengue só poderá ser modificado por quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17 Todos os membros do Comitê poderão se candidatar à eleição da Diretoria Administrativa, e terão direito ao voto.

Art. 18 A instalação do Comitê Municipal de Combate à Dengue e a posse de seus membros serão realizadas trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 19 A primeira reunião anual do Comitê será coordenada pelo representante da Divisão da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Vanderlei Augusto da Silva
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Claudio Gaitelro
Vereador - PSL

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A participação da população no controle das políticas públicas, através do controle social, possibilita a participação da população na gestão pública, possibilitando aos cidadãos meios e canais de fiscalização e controle das instituições e organizações governamentais, de modo a verificar o bom andamento das decisões tomadas em seu nome, ou seja, definição das necessidades prioritárias da população, melhorar os níveis de oferta e de qualidade dos serviços e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

A partir da Constituição Federal de 1988, ficou consagrado um contexto favorável à participação dos cidadãos nos processos de tomadas de decisões políticas essenciais ao bem estar da população.

O controle social, entendido como a participação do cidadão na gestão pública, é um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

A sociedade tem o direito e o dever de participar das instâncias de fiscalização dos recursos públicos, mesmo sem participar dos conselhos, o cidadão ou grupos de cidadãos, isoladamente ou em conjunto com entidades ou organizações da sociedade civil, podem ser fiscais das contas públicas.

A participação popular é um processo que exige a integração entre população e governo e que se constitui em um dos alicerces para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática.

Palácio José Neves Formighieri, 3 de maio de 2013.

Vanderlei Augusto da Silva
Vereador (PSC)

Claudio Gaiteiro
Vereador (PSL)

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br